



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 051/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, 359, Distrito Industrial, Bairro Tijuca, na cidade de Alvorada/RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.692.639/001-55, neste ato representada por Eduardo Schaffer Lima, inscrito no CPF sob nº 736.729.980-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 13/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente de 1ª qualidade para uso na rede de escolas municipais, conforme abaixo relacionado:

| Item | PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS   | Unidade | Quant. | Marca     | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|--------|-----------|-------------|-------------|
| 01   | ALVEJANTE 2 L   | UND     | 900    | PROQUILL  | 2,48        | 2.232,00    |
| 02   | ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% DE 01 L  | UND     | 300    | FLOPS     | 5,26        | 1.578,00    |
| 03   | DESINFETANTE DE 2 L   | UND     | 600    | PROQUILL  | 2,58        | 1.548,00    |
| 04   | DETERGENTE PARA LOUÇA NEUTRO DE 500 ML  | UND     | 600    | PROQUILL  | 1,18        | 708,00      |
| 05   | ESPONJA DE LOUÇA MULTIUSO, 109mmx72mmx20mm  | UND     | 300    | BETTANIN  | 0,43        | 129,00      |
| 16   | PÁ DE LIXO COM CABO   | UND     | 10     | DALCIN    | 1,59        | 15,90       |
| 20   | PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES, BRANCO EXTRA LUXO EM BOBINA NO FORMATO 20 CM X 200 M, EMBALAGEM COM 06 BOBINAS CADA | CX      | 60     | NC PAPÉIS | 58,00       | 3.480,00    |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Cel Arthur Emilio Jenisch, centro. Os materiais de limpeza, higiene e expediente deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato em parcela única.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 9.690,90 (nove mil, seiscentos e noventa reais com noventa centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 13/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 08 Secretaria da Educação e Cultura – **Unidade** 01 Manutenção do Ensino - Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo; **Unidade** 02 Secretaria da Educação – Convênios – Proj./Ativ. 2.010 – Manutenção do salário educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 – Material de Consumo e **Unidade** 03 Manutenção do FUNDEB - Proj./Ativ. 2.011 – Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Juliana Podeleski Tejada de Barros para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 13/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de abril de 2017.

NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_